



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.798, de 28 de julho de 2023.

“Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional”

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira/SP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 12, “caput”, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do “caput” do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO II

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade;

II - requisitante - unidade gestora e/ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que as Unidades Gestoras planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de Contratações - unidade responsável, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo planejamento, coordenação, execução e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, inclusive àquelas a serem realizadas de forma centralizada;

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Setor de Contratações, e deverá ser adotado pelas demais Unidades Gestoras.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do Setor de Contratações, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratações Anuais, bem como expedir normas complementares para sua realização.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

SECÃO I

Objetivos

Art. 4º A elaboração dos Planos de Contratações Anuais pelas Unidades Gestoras que compõem a Administração Municipal Direta e Indireta, têm como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades gestoras, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

SEÇÃO II

Diretrizes

Art. 5º Até o 15º dia do mês de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações da Administração Municipal, e as unidades administrativas responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, **concluirão a elaboração** de seus respectivos planos de contratações, que englobarão todas as contratações que as unidades gestoras pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas no art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimos, de doações, de convênios com outros entes federativos.

Parágrafo único. O período de que trata o “caput” compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação dos Planos de Contratações Anuais pelas unidades gestoras.

SEÇÃO III

Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do “caput”, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser incluídas no Plano de Contratações Anual.

SECÃO IV

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no modelo disponibilizado pelo Setor de Contratações, com as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa para aquisição ou contratação;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor;

V - grau de prioridade da compra ou contratação;

VI - indicação da data pretendida para conclusão da compra ou contratação; e

VII - existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos de contratação serão realizados;

VIII - identificação da Secretaria ou Unidade Gestora requisitante.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, as secretarias e as unidades gestoras observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à sua área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas, por cada Secretaria e Unidade Gestora do Município, até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual e deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratações do Executivo Municipal.

Art. 10 Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o Setor de Contratações procederá com a análise das demandas encaminhadas pelos requisitantes e pelas demais Unidades Gestoras, e adotará as medidas necessárias para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I -agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, promovendo a centralização dos procedimentos de compra de objetos comuns, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; e

II – Devolver às Unidades Gestoras que possuem autonomia administrativa, os seus respectivos documentos de formalização de demanda, informando quais objetos serão adquiridos de forma centralizada e compartilhada, portanto, constarão no plano de contratações anual a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Os trâmites de que trata o art. 10 deverão ser concluídos pelo Setor de Contratações até o 15º dia do mês de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 12 Encerrado o prazo previsto no art. 11, o Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, adotarão as medidas necessárias para:

I -adequar e consolidar os seus respectivos Planos de Contratações Anuais, observado o disposto no art. 5º; e

II - elaborar o calendário de contratações, de sua respectiva Unidade Gestora, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º - O prazo para tramitação e conclusão do processo de contratação, constará do calendário de que trata o inciso II do “*caput*”.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, memorial descritivo, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - O Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação das demais Unidades Gestoras do Município, concluirão a consolidação de seus respectivos Planos de Contratações Anuais até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração e o encaminharão para aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 Até a primeira quinzena do mês de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º. O Controle Interno poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à área responsável pela sua elaboração, se necessário, para realizar adequações junto às unidades requisitantes, observado o prazo previsto no “*caput*”;

§ 2º. O Plano de Contratação Anual, devidamente aprovado pelo Controle Interno de cada Unidade Gestora, será devolvido ao Setor de Contratações e às áreas responsáveis pela sua elaboração, para consolidação e encaminhamento à autoridade competente para análise e aprovação, no prazo previsto no art. 12, § 3º deste Decreto;

§ 3º. A Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, será responsável por criar os mecanismos necessários visando o acompanhamento, cumprimento e envio dos referidos planos, nos prazos previstos neste Decreto;

§ 4º. A Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, também será responsável por criar os mecanismos necessários visando o acompanhamento e cumprimento dos prazos de que trata o art. 12, § 1º, deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO

SEÇÃO I

Autoridades competentes

Art. 14 Até o 15º dia do mês de junho do ano de elaboração dos Planos de Contratações Anuais, as autoridades competentes aprovarão as contratações neles previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º - As autoridades competentes poderão reprovar itens dos Planos de Contratações Anuais ou devolvê-lo ao Setor de Contratações e às suas respectivas unidades administrativas, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no “*caput*”.

§ 2º - Os Planos de Contratações Anuais aprovados pelas autoridades competentes serão disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 17.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15 Durante o ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais poderão ser revisados e alterados por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I -no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária das unidades gestoras encaminhadas ao Poder Legislativo; e

II -na quinzena posterior à publicação das Leis Orçamentárias Anuais, para adequação dos planos de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações nos Planos de Contratações Anuais serão aprovadas pelas autoridades competentes nos prazos previstos nos incisos I e II do “caput”.

Art. 16 Durante o ano de sua execução, os Planos de Contratações Anuais poderão ser alterados, por meio de justificativa aprovada pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pelo controle interno e pelas autoridades competentes será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 17.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO

SEÇÃO I

Divulgação

Art. 17 Os Planos de Contratações Anuais devidamente consolidados, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Cada Unidade Gestora disponibilizará, em seu sítio eletrônico o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO

SECÃO I

Compatibilização da demanda

Art. 18 O Setor de Contratações e a área administrativa responsável pelas contratações de cada Unidade Gestora, verificarão se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual, anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 19 As demandas constantes nos Planos de Contratações Anuais serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à unidade administrativa responsável, e ao Setor de Contratações, quando se tratar de contratações compartilhadas, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VI do “*caput*” do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 12.

SECÃO II

Relatório de riscos

Art. 20 A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes em seus respectivos Planos de Contratações Anuais, até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado às autoridades competentes para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do seu Setor de Contratações, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

SEÇÃO I

Obrigatoriedade

Art. 22A partir do exercício de 2025, as contratações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão obrigatoriamente serem precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais, nos termos deste Decreto.

SEÇÃO II

Vigência

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de julho de 2023.

**FABIO VINÍCIUS POLIDORO
PREFEITO**

**COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA – CTJ PARA ESTUDO,
PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS
NORMATIVOS VISANDO À ADOÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA
E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.**

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
COORDENADOR DA COMISSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ EDUARDO GRACIOLA
MEMBRO DA COMISSÃO

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

MARCOS ALEXANDRE BELLOLI
MEMBRO DA COMISSÃO

MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO

RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO